



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.014, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para instituir a Semana Nacional do Esporte.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Esporte (CEsp), o Projeto de Lei (PL) nº 2.014, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para instituir a Semana Nacional do Esporte.*

O PL possui dois artigos: o primeiro promove a alteração legislativa tal qual prevista na ementa; o segundo estabelece a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora destaca os benefícios sociais da prática de atividades físicas e os potenciais impactos positivos por meio da capilaridade promovida com a instituição da Semana Nacional do Esporte.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a matéria foi despachada à CEsp, a quem caberá a análise terminativa. Até o momento, não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte, sistema esportivo nacional, políticas públicas de incentivo da prática esportiva e justiça desportiva.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

A proposição respalda-se nos arts. 24, inciso IX; e 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.

Materialmente, o PL está em consonância com a Constituição, tendo em vista que se trata de dever do Estado o fomento a práticas esportivas formais e não formais, nos termos do *caput* do art. 217.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Adicionalmente, deve-se destacar que não se trata da criação de nova data comemorativa no calendário nacional. Afinal, o art. 207 da Lei Geral do Esporte já instituiu o Dia Nacional do Esporte, tratando-se da mesma data em que se celebra o Dia Mundial do Esporte Olímpico: dia 23 de junho. Assim, desnecessária a observância dos critérios para a criação de datas comemorativas, previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

O projeto aperfeiçoa a disciplina já constante do art. 207 da Lei Geral do Esporte, que atualmente institui o Dia Nacional do Esporte, ao ampliar a mobilização social em torno do tema mediante a criação da Semana Nacional do Esporte, a ser celebrada na semana que compreender o dia 23 de junho. Com isso, confere-se maior densidade e efetividade à iniciativa legislativa já existente, sem ruptura com a sistemática da lei vigente.

A ampliação da celebração para todo um período semanal revela-se especialmente adequada porque favorece a realização de ações articuladas e



descentralizadas, com maior alcance junto à população. O texto proposto explicita que o Dia Nacional do Esporte e a Semana Nacional do Esporte terão por finalidade incentivar a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde, da inclusão social, da educação e da qualidade de vida, além de promover sua valorização em todas as faixas etárias e modalidades. Trata-se, portanto, de medida que se harmoniza com a compreensão contemporânea do esporte como política pública transversal, com repercussões positivas não apenas no campo do lazer e do rendimento, mas também na formação cidadã e no desenvolvimento humano.

Também é digno de nota que a proposição estimula a atuação colaborativa entre poder público, instituições de ensino, organizações esportivas e entidades da sociedade civil, por meio de eventos, debates, campanhas, ações educativas e atividades práticas, bem como incentiva a cooperação entre os entes federativos. Essa modelagem é meritória porque prestigia a capilaridade das ações esportivas e reconhece que a difusão da cultura do esporte depende de esforços coordenados e permanentes, aptos a alcançar realidades regionais e locais distintas.

Além disso, a iniciativa contribui para reforçar o esporte como direito social e como ferramenta de transformação, em consonância com os valores que informam a Lei Geral do Esporte. Ao instituir uma semana nacional dedicada ao tema, o projeto cria oportunidade institucional relevante para sensibilização da sociedade, disseminação de boas práticas e fortalecimento de políticas públicas voltadas à ampliação do acesso à atividade esportiva. Por essas razões, a matéria revela-se conveniente e oportuna, razão pela qual seu mérito deve ser reconhecido.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.014, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora